

AmM/F.111

Raro

J. M. CORREIA DE ARAÚJO

Juiz Substituto Federal na Seção do Amazonas

Em

# Legitima Defesa



\*\*\* MARCIA \*\*\*

TYP. DE J. RENAUD

\* RUA MUNICIPAL, 37 \*

1911



## Duas palavras para começar

Quem diz o que quer ouve o que  
não quer.

*Sabedoria popular.*

O presente folheto tem a sua historia,—que vai em seguida. Foi escripto e hoje é publicado, não por exhibição nem por vaidade, mas sim por obrigação.

E' ao demais,—o unico vehicle que encontro para desafogo próprio, isto é, para usar de um direito de legitima defesa.

A deshonestade posta em prática pela turba ignara dos zoilos que me abocanharam a honra com a voracidade de um magote de serpentes em formidavel gula, obriga-me a isto.

Está na memoria de todos o telegramma que, por iniciativa do Dr. Bernardino Paiva e annuencia de uma insignificante minoria de advogados e solicitadores, foi, contra mim, transmitido aos altos poderes da Nação, e bem assim os seu termos.

E o que vou contestar, com provas cabaes e esmagadoras.

### POR PARTES

Dias apos ao regresso de uma viagem que fiz aos saluberrimos sertões das Alagoas, onde fui, com licença, por motivo de molestia grave em pessoa da minha familia, tive aviso por um distinto collega,—que me prevenisse,—pois, o Dr. Bernardino Paiva andava no - Palacio de Justiça - angariando



assignaturas, com o fim de ser feita aos altos poderes da União uma representação, sob o pretexto de que eu era um Juiz *intemperante, venal e prevaricador*.

Atinhei logo que se tratava de uma exploração política, visto que o Dr. Bernardino era meu inimigo capital, ao mesmo tempo que — o *iac-totum* da actual situação política dominante no Estado, que, gratuitamente, sempre me viu com mãos olhos.

Não me enganei.

No dia 15 de Março, ao ler os jornaes, deparou-se-me a publicação do celebrado telegramma.

Ao ler-o, confesso, tive a fraqueza de pretender lançar mão dos meios extremos para defesa de minha honra ultrajada. Os seus termos excediam á minha expectativa e os seus assuntos eram diversos. Feriam a minha honra pessoal e a dignidade da minha magistratura. Irritava-me, como é claro, a desigualdade existente entre mim e os meus acerrimos inimigos. Elles dispõem de dinheiro. O que menos possue, possue uma centena de contos, sem ir aos seus depositos.

Não falo na outra metade que é dependente de seus patrões.

Dous delles que podiam justificar a ausencia de rancores políticos, por pertencereim á uma outra facção, são meus inimigos pessoaes como adeante ver-se-á.

Ao meu optimismo de rapaz de 26 annos havia escapado sempre a possibilidade de haver gente dada á tanta vilzeza. Foram, além de crueis, infames!

Deram á campanha, com que me assediam, desde essa época, uma cor política e um caracter de collectividade.

A desigualdade para mim era palpitable e visivel. Nenhum teve a coragem cívica de fazel-a isoladamente. Só a resistência moral dar-me-hia ganho de causa.

Era o caminho a seguir.

Nunca fui político no Amazonas — quer com a oposição quer com o governo.

Se não ascedo a, tantas vezes, maculada escadaria do Palacio do Governo, tambem jamais transpuz os humbraes dos sumptuosos palacios dos mandarins da terra.

Para mim elles podem viver á vontade, pois, tenho idiosyncrasia ás bajulações e voto desprezo ás pessoas em as quaes não descubro o mais leve resquicio de merecimento.

O famoso telegramma de Março, por si só, define a baixesa de sentimentos peculiar a cada um dos inconoclastas que compõem a caterva infame que me accusa.

Em synthese os seus termos são :

\* Que sou um juiz que anda nos botequins com os autos debaixo do braço ajuizando sentenças; que sou « *infelizmente, venal e prevaricador*; » e, que, finalmente, devo ser afastado da minha judicatura.

A requintada infamia deste telegramma, profusamente publicado no paiz e no estrangeiro, conduz-me a fazer a psychologia real desses *puritanos* que me calumniam, e isto no uso do direito natural da legitima defesa do meu nome, que tanto preso, com desassombro e sem recuos.

O *Seculo*, de Lisbôa, publicou-o, por intermedio do Sr. Cabral, gerente dos « Armazens Andressen » constituinte do Dr. Bernardino Paiva, e a seu pedido; e se a imprensa de Pariz não o publicou, foi porque tendo sido remettida d'aqui de Manáos uma copia por uma casa francesa da rua Deodoro, tambem constituinte do Sr. Paiva, a seu pedido, casualmente, lá, n'aquelle grande centro de civilisação, a pessoa incumbida, antes de leval-a á imprensa entendeu-se com uma alta autoridade judiciaria do Amazonas que obstou essa publicação, classificando, indignado, dito telegramma — supremia torpeza.

Um dos signatarios do telegramma-queixa, não sei qual seja, tem tido o carinho de remetter todas as publicações esvurmadas sobre minha honra, a todos os meus parentes para que leiam.

Só isto dá-me razões para o amplo direito de vindicta.

O telegramma devia ter sido redigido assim :

- Retirem d'aqui o Dr. José Maria Correia de Araujo, juiz substituto federal, porque não consente que sejamos advogados do A. e, ao mesmo tempo, do Rio; que nos dá prejuízo porque não consente, com a sua acção reaccionaria e moralizadora que exploremos, a gosto, a industria que constitue o objecto do nosso *syndicato forense*; porque nos não releva dos prazos que, criminosamente, perdemos, porque nos impõe penas disciplinares sem attender que somos réus, poderosos politicos, etc.; porque, finalmente, conhece seu serviço e não admite engodos, etc., etc.»

Assim é que deviam ter redigido a indigna queixa, que, por ignorancia, se fez.

Visto que assim não procederam, e tambem reconhecido que, para mim, foram demasiadamente inclementes, quiçá, miseraveis, mentirosos e calumniadores, para mim, sim, que nunca tive outro fito senão o de ser justo, util á familia, á sociedade e á Patria, trabalhando e estudando com apuros, vou desseal-os:

N.

• O Sr. Dr. BERNARDINO PAIVA quando esteve em Santarem conseguiu captar a confiança de uma familia distinta, conhecida por Macambira. Era um lar feliz, conceituado, apezar de pobre, e prestou ao referido advogado inestimáveis serviços, sendo verdade que, de uma feita, quando esse Advogado ali adoeceu gravemente, encontrou na familia Macambira a sua salvação.

Era digno que elle correspondesse ao modo carinhoso por que lôra tratado; mas assim não aconteceu.

Tendo o chefe dessa familia de fazer uma viagem a um lugar pouco distante de Santarem, o Sr. Paiva abusou da confiança do mesmo, não respeitando o lar que tão gentilmente o acolhera, de sorte que a desgraça invadiu essa casa, outrora feliz, antes de conhecer o inimigo que lhe destruiu a ventura.

O marido abandonou a mulher, e de desgosto morreu, logo depois. Os jornais do Pará trataram do caso, e o Sr. Paiva, julgando que quem escrevia a história de sua infâmia fosse o Sr. Dr. Augusto Olympio, atirou-se contra o mesmo, caluniando-o e infamando-o.

Este Dr. processou-o, e o Sr. Paiva, como fujão que é, escafedeu-se de Belém e para cá veio, encontrando proteção nos Srs. Coronéis Affonso de Carvalho, Ramalho Junior e Silverio Nery, que o mandaram para Humaythá, onde se celebrou, e de onde teve de sair corrido, como de todos os lugares a que vae.

Ali quis até competir em prestígio com o venerável Coronel José Francisco Monteiro, que o protegeu valiosamente, vindo depois a ser por elle ignobilmente insultado.

Corrido de Belém, corrido de Humaythá, corrido de Manáos, esse bruto é o representante perfeito do tipo asqueroso do bandido, do infame e do caluniador.

#### *Dr. Simplicio Coelho de Rezende*

Pelo muito respeito que devo á velhice, escuso-me de relatar os múltiplos factos que conheço verdadeiramente desabonadores da sua moral.

Como, porém, é-me impossível, imperdoável mesmo, omitir todos, cedo a palavra ao saudoso Dr. Firmino de Souza Martins, que faleceu na presidencia da Relação do Maranhão, senhor de uma nomeada invejável, consoante a notícia que tenho.

Antes, porém, não devo occultar que o Dr. Coelho de Rezende foi advogado do *Comptoir Colonial Français*, n'um recurso interposto de sentenças judiciaes proferidas pelo Juiz de Direito do Commercio.

— Seu genro o Dezembargador Souza Rubim, na seção

do Tribunal Superior, funcionou como Juiz nesse feito e assignou o respectivo accordam.  
*(Amazonas, n.º 184, de 30 de Setembro de 1903.)*

**PUBLICA FÓRMA.** — Trechos de uma defeza do Dr. Firmino Martins perante o Tribunal da Relação. (*Imprensa* n.º 994) Continúa a queixa a registrar injurias contra mim, dizendo que para poder (a Relação) «desmascarar a perversidade moral do accusado e decretar-lhe o merecido castigo... não pôde deixar de apurar a verdade sobre esta especie de esgrima: sobre essa imputação, que com quanto não esteja sujeita á prova, por dizer respeito á vida privada do queixoso, o facto,— que praticára no Hotel Serafim,— deseja vel-o provado». Este facto, que não declarei, por indecente, importa um crime capitulado no art. 16º do Cod. Crim. Este facto, porém, não pode ser considerado da vida privada; pois além de não refletir-se ao lar doméstico ou á familia do queixoso,— foi praticado em lugar publico, como provam, em satisfação á sua exigencia, as cartas que a esta vão juntas. Diz que esse facto não pode ter sido a causa de sua demissão; porque esta se dera antes do tempo em que, pela lei, se abre a assembléa provincial; e que declarei em minha defeza que ella acontecera ao tempo da reunião da mesma assembléa. Não me recordo, nem tenho tempo de verifical-o agora, se nesse anno a assembléa foi ou não convocada extraordinariamente. A época regular de sua abertura é com efeito no dia 1.º de Julho; mas, esta circunstancia não vem ao caso. Dei como causa da sua demissão outros motivos; mas, parecia-me que o facto do Hotel havia precedido á demissão. Se, porém, enganei-me neste ponto, quando, annos depois, escrevi esta defeza, é todavia, incontestavel que eu não precisava justificar o meu acto desde que o queixoso não era empregado vitalicio e desde que o Supremo Tribunal de Justiça não ia julgar maior esse acto. Nega que jamais existissem os reservados á que alludi, expedidos por dois ministros da justiça de seu partido, recommendando que não fosse apro-

veitado o Bacharel Symplicio Coelho de Rezende para emprego algum provincial. Estes reservados foram vistos por mim, pelo Juiz de Direito Torquato Mendes Vianna, quando administrhou esta província, pelo tenente-coronel João José Pinheiro, ex-secretario da presidencia e outras testemunhas maiores de toda a excepção, que offereço para prova, não só deste facto, como de alguns outros á que me tenho referido. Eu não disse em minha defesa que o queixoso os subtrahira; mas que essa só podia ser rasoavelmente imputada á quem aprovalaria o sumisso desses monumentos historicos. Offereço ainda para prova das minhas allegações as seguintes testemunhas acima de toda excepção: conego Clarindo Mendes de Carvalho, vigario da freguezia de Jaicós, padre Custodio Francisco de Araes, vigario de São João do Piauhy, e padre Elizeu Cesar Cavalcanti, vigario da freguezia do Corrente, e quero que se não for desprezada a queixa, como espero, se expeça precatorias para serem citadas e deporem estas testemunhas, e bem assim as trez acima mencionadas. E para prova de que o queixoso tem sido accusado de diversos crimes, que imprimem indeleveis nodoas na sua vida, offereço os preciosissimos documentos, que elle teve a bondade de juntar á sua queixa e que eu não poderia, no logar onde me acho, obter. Provam estes documentos que ao queixoso teem sido imputados factos gravissimos, por alguns dos quaes fôra pronunciado nas penas nos arts. 129 e 207 do Cod. Crim. O queixoso tem se constituído alzoz pertinaz da magistratura da província, cuja carreira aliás encetou no começo de sua vida, sendo-lhe cortada depois do 1.<sup>º</sup> quatrienio de Juiz Municipal, onde deixou traços indeleveis. Entre os muitos crimes, que lhe têm sido imputados, e que constam dos seus documentos, encontra-se o do assassinato de uma mulher, em Piracuruca, o qual não foi ainda, que me conste, averiguado ... Este facto gravissimo veio ao meu conhecimento pelos proprios documentos que o queixoso juntou á sua queixa; pois tenho residido sempre muito longe de Piracuruca, onde

nunca fui. Ora, fazendo apenas dezesseis ou dezoito annos que se formou o queixoso, e residindo este na capital da província ha mais de oito, é fóra de duvida que o crime, cuja noticia deu elle proprio ao Tribunal da Relação nos documentos que a ella apresentou (sem duvida por confiar em suas immunidades!) ainda não está prescripta a pena do crime levado ao Egregio Tribunal, pondo de parte aquelles, que o devem estar, o qual mandará syndicar desse assassinato commettido em Piracuruca. Os ferimentos praticados na pessoa do dezembargador Andrade foram plenamente provados pelo corpo de delicto, onde foi capitulado no art. 203 do Cod. Crim. As testemunhas, que depuzeram no respectivo processo, dizem, quasi todas, que a autoria deste crime nunca foi imputada a outra pessoa. Tudo isto consta dos documentos, que juntou. Entretanto, apesar de não ter immunidades, não foi pronunciado então... E será a mim a quem se pode chamar: «criminoso audaz e protegido, que tem zombado das leis e das autoridades?» Consta ainda dos seus documentos que recebera 10.000\$000 réis quando Juiz, para aceitar uma procuração e advogar no termo de sua jurisdição! Mas, justificando-se na Camara dos Deputados dos muitos crimes,—que lhe foram imputados quando exerceu o cargo de Juiz, disse que nesse tempo era menino e que foram desvarios da sua mocidade!... Por alguns desses factos nunca fôr processado; e, nos em que o fôr, conseguira sempre ser despronunciado, pelo que pensa que estão cobertos com um véo sagrado, cuja ponta não se pode mais levantar... e, pensa, que estão apagadas todas as manchas!!!! E' ainda uma jurisprudencia nova e conhecida sómente pelo grande legislador piauhyense. Entretanto, eu acreditava, e, peço licença para continuar nesta crença, que, em quanto não prescreverem, podem ser, não só objecto de palestra, como o tem sido, mas, que podem ainda leval-o de novo á cadeira, que algumas vezes occupou na sua meninice dos vinte e tantos annos, se novas provas apparecerem ou appareçam. Só a absolvição no plenario o desligaria inteiramente



## AVISO

DEVIDO AO TAMANHO ORIGINAL DO DOCUMENTO.  
NÃO FOI POSSÍVEL DISPONIBILIZAR O SEU CONTEÚDO  
NA ÍNTegra. PARA TER ACESSO AO ARQUIVO DIGITAL  
COMPLETO, POR FAVOR, ENTRAR EM CONTATO COM A  
GERÊNCIA DE ACERVOS DIGITAIS NO  
CENTRO CULTURAL DOS POVOS DA AMAZÔNIA.

FONE: (92) 2125-5330  
FAX: (92) 2125-5301

EMAIL: ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM

Secretaria de  
**Estado de Cultura**

